



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 456511/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ADRIANA BERNADETE BUENO GELINSKI, ANA CLEIA CHADAI BOJANOVSKI, CRISTIANE OTT, FERNANDA GARCIA SARDANHA, MARILIZA HANCZ, MARTA ACOSTA ANTUNES SOUTO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, PRISCILA KNAPIK, THAMANI PRACZ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 355/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo. Pelo Registro. Expedição de Recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de São Mateus do Sul, referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 04/2022, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, publicado em 23/06/2022, para contratação por tempo determinado de profissionais para os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por intermédio da Instrução n.º 14559/23 (peça 46), constatou irregularidades referentes: (i) ao atraso no encaminhamento dos dados alusivos às fases 1 e 3 do processo de seleção de pessoal, pois não respeitou o prazo previsto na Instrução Normativa n.º 142/2018; e (ii) à ausência de amparo legal para abertura do processo seletivo simplificado para contratações temporárias. Sendo assim, a unidade sugeriu a expedição de comunicação ao gestor municipal para exercício do contraditório e da ampla defesa.

À peça 53, o Município de São Mateus do Sul se manifestou por intermédio da Prefeita Municipal, alegando que o atraso no envio de dados referentes ao processo de admissão ocorreu devido à migração do sistema de folha de pagamento do município, concomitante às altas demandas existentes no setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Além de alteração no Departamento de Recursos Humanos, que foi transferido para outra Secretaria, o que demandou ajustes na equipe e nos processos. Mas que as dificuldades mencionadas já foram devidamente solucionadas e que atualmente as demandas estavam dentro do prazo.

No que se refere às justificativas para a contratação temporária dos profissionais, aduziu que: (i) em relação aos cargos de assistente social e psicólogo, considerou-se a Lei Federal n.º 13.935/2019, *“que obriga a oferta de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, assim como o Procedimento Administrativo do Ministério Público do Paraná de agosto de 2021 que orienta a implantação dos serviços de Psicologia e Serviço Social na rede de ensino municipal, visto que, possuímos apenas um Psicólogo (que se encontra em Licença Classista, para Presidência do Sindicato intitulado SindiServidores) então o serviço de atendimento Psicológico não estava sendo ofertado”*; e (ii) quanto ao cargo de secretário escolar aduziu que das 20 vagas existentes, apenas 14 estavam preenchidas, em virtude de exonerações e aposentadorias, e como não havia concurso público em andamento, e as atividades exercidas pelo cargo são fundamentais para o bom desempenho das atividades do setor administrativo das instituições de ensino, restou necessária a contratação para cargo temporário. Consignou ainda, que já estava em andamento processo para realização de concurso público para atender a demanda dos cargos existentes, com perspectiva de lançamento de edital em janeiro de 2024.

Em seguida, a CAGE, por meio da instrução n.º 17441/23 (peça 54), consignou que em vista do contido nos esclarecimentos relacionados ao atraso no envio de dados, sugeria a expedição de determinação para que o Ente se atente aos prazos para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

Quanto ao apontamento referente às justificativas apresentadas para a contratação temporária dos profissionais constatou que o Município estava adotando medidas para abertura de concurso público. Então, sugeriu a expedição de recomendação para que o Ente conclua o concurso público e realize o provimento dos cargos efetivos no prazo de 6 (seis) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a CAGE opinou pelo registro das admissões do presente expediente, sem prejuízo da expedição da determinação e da recomendação indicadas acima.

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas no Parecer n.º 1140/23-4PC (peça 57) acompanhou na íntegra o opinativo da unidade técnica.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando detidamente o feito, verifica-se que foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro das admissões decorrentes do processo seletivo regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, realizado pelo Município de São Mateus do Sul.

Todavia, tanto a unidade técnica, como o *Parquet* de Contas sugeriram a expedição de determinação para que o Ente se atente aos prazos para envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal.

Nesse ponto, discordo tão somente, da expedição de determinação, visto que, em meu entendimento, tal medida depende da fixação de prazo para a sua correta implementação e, principalmente, para efetivo controle de cumprimento.

Desta feita, por se estar diante de questão prevista em normativa interna desta Casa, a ser concretizada em futuro incerto, reputo mais apropriada a expedição de recomendação para que o Município de São Mateus do Sul, quando da realização dos próximos certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Quanto à recomendação sugerida pela CAGE, e seguida pelo Ministério Público, para que o Ente conclua o concurso público e realize o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

provimento dos cargos efetivos no prazo de 6 (seis) meses, discordo tão somente da fixação de prazo.

Pois, ante a manifestação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (peça 53, fls. 5), datada de 10/11/2023, de que *“o processo de Concurso Público está em andamento, encontrando-se na fase de elaboração do termo de referência e levantamento das cotações, bem como adequação de legislação para a demanda existente de cargos, tendo como perspectiva de lançamento do edital janeiro de 2024”*, compreendo que seja mais oportuna a expedição de recomendação ao Município para que realize concurso público para provimento dos cargos vagos de sua necessidade permanente.

Assim, diante do que foi exposto, **VOTO** pelo **registro** das admissões em pauta, resultantes do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, com a expedição das seguintes **recomendações**:

I) para que em futuros certames o município em destaque atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018; e

II) para que o Município realize concurso público para provimento dos cargos vagos de sua necessidade permanente, como é o caso dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões em pauta, resultantes do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, com a expedição das seguintes recomendações:

a) que em futuros certames o município em destaque atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018; e

b) que o Município realize concurso público para provimento dos cargos vagos de sua necessidade permanente, como é o caso dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Secretário Escolar.

II. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente